

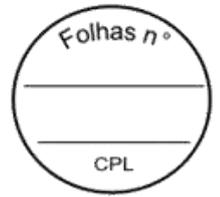


SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHA E DOCUMENTOS ANEXO.

Empresa que apresentou Recurso:

FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ Nº 23.920.055/0001-15;

Empresas que apresentaram Contrarrazões:

MARGUIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.772.664/0001-49

LANSSANOVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.617.637/0001-00

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão proferida em certame que acabou por inabilitá-la, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, de acordo com o Recurso Administrativo, a empresa alegou que a sua INABILITAÇÃO por incapacidade técnica foi indevida, haja vista que, os documentos apresentados, cumpriam com as regras do edital, ainda, a Recorrente alegou que as demais licitantes deveriam ser inabilitadas por descumprirem regras do edital.

III – Constatamos que, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo **deferimento parcial** dos Recursos interpostos pela empresa.

Isto posto, em razão da manutenção parcial da decisão, o presente Julgamento foi encaminhado para autoridade superior para fins de decisão final sobre o Recurso.

DO MÉRITO:

I – **Considerando** que, o presente processo licitatório, como todos os outros realizados pela Administração Municipal prezou pelo cumprimento dos princípios norteadores da administração Pública, previstos no artigo 37 da CF/88, sendo eles, em especial, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo que se falar em conduta contrária e prejudicial a livre concorrência ou da busca pela melhor proposta para a administração pública.

II – **Considerando** que, a conduta praticada pela Comissão Permanente





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



de Licitação foi respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório.

III – Considerando a imparcialidade e isonomia entre as empresas participantes.

IV – Considerando a necessidade de se respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

V – Considerando as fundamentações legais mencionados no julgamento apresentado.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 31 de janeiro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

